

## DOCUMENTÁRIO

### **DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS NA CONSTITUÇÃO DA RÚSSIA, DE 12.DEZ.1993**

TRADUÇÃO DO TEXTO RUSSO PARA O FRANCÊS POR MICHEL LESAGE E PATRICE GÉLARD, PUBLICADO NO 'DOCUMENTS D'ÉTUDES', Nº 1.02, EDIÇÃO 1998. PARIS.

TRADUÇÃO DO FRANCÊS POR  
J. M. OTHON SIDOU

#### **PREÂMBULO**

Nós, povo multinacional da Federação Russa, Unidos por um destino comum sobre nossa terra;

Afirmando os direitos e liberdades do homem, a paz civil e a concórdia;

Conservando a unidade do Estado historicamente constituído;

Fundados sobre os princípios universais de igualdade de autodeterminação dos povos;

Venerando a memória de nossos ancestrais, que nos transmitiram o amor e o respeito à Pátria, a fé no bem e na Justiça;

Fazendo renascer o Estado soberano da Rússia e tornando intangível seu fundamento democrático;

Visando a assegurar o bem estar e a prosperidade da Rússia;

Movidos pela responsabilidade de nossa Pátria em face das gerações presentes e futuras;

Reconhecendo-nos como uma parcela da comunidade mundial;

Adotamos a Constituição da Federação da Rússia.

# CONSTITUIÇÃO DA RÚSSIA

## CAPÍTULO 2

### DOS DIREITOS E LIBERDADES DO HOMEM E DO CIDADÃO\*

#### **Inalienabilidade**

Art. 17— 1. Na Federação da Rússia são reconhecidos e garantidos os direitos e liberdades do homem e do cidadão conforme os princípios e normas universalmente reconhecidos pelo direito internacional e em harmonia com a presente Constituição.

2. Os direitos e liberdades fundamentais do homem e do cidadão não são invioláveis e a todos pertencem desde seu nascimento.

3. O exercício dos direitos e liberdades do homem e do cidadão não podem violar os direitos e liberdades de outrem.

Art. 18. — Os direitos e liberdades do homem têm efeito imediato. Eles determinam o sentido, o conteúdo e a aplicação das leis, a atividades dos poderes legislativo e executivo e são garantidos pela Justiça.

#### **Isonomia**

Art. 19. — 1. Todos são iguais perante a lei e o Tribunal.

\* Para evitar as numerosas repetições da expressão “Federação da Rússia”, encontrada em quase todos os dispositivos, simplificamos empregando apenas a última palavra, aliás autorizados pelo Art. 1º (§ 2) da própria Constituição: “As denominações Federação da Rússia e Rússia são equivalentes”. De nossa autoria, igualmente, os subtítulos nos articulados. (N. do Trad.).

2. O Estado garante a igualdade dos direitos e liberdades do homem e do cidadão independentemente de sexo, raça, nacionalidade, idioma, origem, situação patrimonial e profissional, do lugar de residência, da atitude a respeito da religião, das convicções, assim como de outras considerações. Toda forma de limitação dos direitos do cidadão segundo os critérios social, racial, nacional, de língua ou de religião é proibida.

3. O homem e a mulher têm iguais direitos, liberdades iguais e iguais possibilidades de os exercer.

## **Júri**

Art. 20. — 1. Todos tem direito à vida.

2. Até sua abolição, a pena de morte poderá ser estabelecida pela lei federal em razão de sanções excepcionais para os delitos particularmente graves contra a vida, com o direito do acusado de ter o processo examinado por um tribunal de júri.

## **Dignidade individual**

Art. 21. — 1. A dignidade do indivíduo é protegida pelo Estado. Ninguém pode motivar seu descrédito.

2. Ninguém pode ser submetido a tortura, a violência ou a tratamentos ou penas brutais ou degradantes à dignidade humana. Ninguém pode ser submetido, sem seu livre consentimento, a experiências médicas, científicas ou outras.

## **Inviolabilidade pessoal**

Art. 22. — 1. Cada um tem direito à liberdade e à inviolabilidade pessoal.

2. A prisão, a guarda domiciliar e a detenção preventiva não são permitidas sem ordem judicial. Até a decisão judicial, ninguém pode ser detido por mais de 48 horas.

## **Privacidade**

Art. 23. — 1. Todos têm direito à inviolabilidade de sua vida privada, ao segredo profissional e familiar, à defesa de sua honra e de sua reputação.

2. Cada um tem direito ao sigilo da correspondência, das ligações telefônicas, de comunicações postais, telegráficas e outras. A limitação desse direito não é permitida que por autorização judicial.

Art. 24. — 1. A coleta, conservação, utilização e informação relativas à vida privada de uma pessoa sem seu consentimento é vedada.

2. Os órgãos do Estado e os da auto-administração local e seus agentes são obrigados a assegurar a cada um a possibilidade de tomar conhecimento dos documentos e peças que afetem diretamente seus direitos e liberdades, se a lei não dispuser em contrário.

### **Inviolabilidade do domicílio**

Art. 25. — O domicílio é inviolável. Ninguém tem o direito de nele penetrar sem o consentimento do morador, salvo nos casos estabelecidos pela lei federal ou por decisão judicial.

### **Etnia**

Art. 26. — 1. Todos têm direito a determinar e a indicar sua etnia. Ninguém pode ser constrangido a determinar ou indicar sua procedência étnica.

2. Cada um tem o direito de utilizar sua língua materna, de escolher livremente sua língua para a comunicação, a educação, o ensinamento e a criação.

### **Liberdade de circulação**

Art. 27. — 1. Quem quer que se ache legalmente no território da Rússia tem liberdade de circulação, para escolha do lugar de sua residência.

2. Todos podem livremente sair das fronteiras da Rússia. O cidadão tem o direito de retornar à Rússia sem entrave.

### **Consciência e crença**

Art. 28. — A todos é garantida a liberdade de consciência e crença, e o direito de professar e praticar individualmente ou com outras pessoas qualquer religião, ou de não professar ou praticar nenhuma, de escolher, de ter e de difundir livremente convicções religiosas e outras, e de agir em conformidade com seus princípios.

## **Liberdade de expressão**

Art. 29— 1. A cada um é garantida a liberdade de pensar e de falar.

2. A propaganda incitando o ódio e a hostilidade social, racial, nacional ou religiosa é vedada. A propaganda relativa à superioridade social, racial, nacional ou religiosa ou lingüística é proibida.

3. Ninguém pode ser constrangido no exprimir suas opiniões e convicções, ou de renegá-las.

4. Cada um tem o direito de pesquisar, de obter, de transmitir, de produzir e de difundir livremente informações por todos os meios legais. O rol de informações que constituem segredo de Estado é fixado por lei federal.

5. A liberdade de informação de massa é garantida. A censura é proibida.

## **Associação**

Art. 30. — 1. A todos é assegurado o direito de associar-se, inclusive o de formar sindicatos para a defesa de seus interesses. A liberdade das associações é garantida.

2. Ninguém pode ser obrigado a aderir a uma associação ou a nela permanecer.

## **Reunião**

Art. 31. — Os cidadãos da Rússia têm o direito de reunir-se pacificamente sem armas, de promover reuniões, comícios, manifestações, marchas e piquetes.

## **Participação na vida pública**

Art. 32. — 1. Os cidadãos da Rússia têm o direito de participar da administração dos negócios do Estado, diretamente ou por meio de seus representantes.

2. Os cidadãos têm o direito de eleger e de serem eleitos para os órgãos do poder do Estado e os de auto-administração local, assim como de participarem dos referendos.

3. Ninguém tem o direito de eleger pessoas ou de ser eleito, se for cidadão reconhecido incapaz por decisão judicial, bem assim os detidos nos estabelecimentos de privação de liberdade por sentença judicial.

4. Os cidadãos têm o direito de igual acesso à função pública.

5. Os cidadãos têm o direito de participar do exercício da judicatura.

## **Direito de petição**

Art. 33. — Os cidadãos da Rússia têm o direito de peticionar pessoalmente aos órgãos do Estado e aos da auto-administração local, bem como o de apresentar requerimentos individuais ou coletivos.

## **Direito de empresa**

Art. 34— 1. Todos têm o direito de utilizar livremente sua capacidade e seus bens numa atividade empresarial ou noutra atividade econômica não proibida por lei.

2. É vedada a atividade econômica tendente ao monopólio e à concorrência desleal.

## **Propriedade privada**

Art. 35. — 1. O direito à propriedade privada é protegido pela lei.

2. Cada um tem o direito de ter bens próprios, de os possuir, desfrutar e dispor, tanto individualmente quanto com outras pessoas.

3. Ninguém pode ser privado de seus bens senão por decisão judicial. A alienação forçada por motivo de utilidade pública não pode ser efetuada que sob indenização prévia e equivalente.

4. É garantido o direito de sucessão.

Art. 36. — 1. Os cidadãos e suas associações têm o direito de possuir a terra em propriedade privada.

2. A posse, a fruição e a disposição da terra e de outros recursos naturais são exercidos livremente por seus proprietários, se tanto não importar em prejuízo para a vizinhança nem violar direitos e interesses legais de outrem.

3. As condições e modalidades de fruição da terra são fixadas por lei federal.

## **Liberdade de trabalho**

Art. 37— 1. O trabalho é livre. Cada um tem o direito de dispor livremente de suas aptidões para o trabalho e de escolher o tipo de atividade de sua profissão.

2. O trabalho forçado é interdito.

3. Todos têm direito ao trabalho nas condições correspondentes às exigências de segurança e de higiene; à remuneração sem qualquer discriminação

que seja, e não inferior ao mínimo remuneratório fixado por lei federal; bem assim à proteção contra o desemprego coletivo (*chomage*).

4. O direito ao dissídio individual ou coletivo nas relações trabalhistas, sem discriminação, se obediente aos meios regulamentares estabelecidos por lei federal, e o direito de greve são reconhecidos.

5. Todos têm direito ao repouso. A duração de trabalho, os dias de descanso e feriados, e as férias anuais, fixados por lei federal, são garantidos ao trabalhador que tiver contrato de trabalho.

## **Maternidade e infância**

Art. 38— 1. A maternidade e a infância são colocados sob a proteção do Estado.

2. O sustento dos menores e sua educação constituem igual direito e igual obrigação para os pais.

3. Os menores de idade superior a 18 anos capazes de trabalhar devem assegurar alimentos a seus pais inaptos para o trabalho.

## **Proteção social**

Art. 39— 1. A todos é garantida proteção social na velhice, em caso de doença, invalidez, perda do sustento familiar, e para a educação dos menores e em outros casos fixados em lei.

2. As pensões e os benefícios sociais prestados pelo Estado são estabelecidos em lei.

3. São estimulados o seguro social voluntário, a criação de formas complementares de proteção social e as atividades beneficentes.

## **Moradia**

Art. 40. — 1. Todos têm direito à moradia. Ninguém pode ser arbitrariamente privado de sua habitação.

2. Os órgãos do Estado e os de auto-administração local estimulam a construção de habitações, estabelecendo as condições da realização desse direito.

3. Uma moradia é dada gratuitamente ou mediante aluguel acessível aos cidadãos pobres ou a outros beneficiários de fundos do Estado, municípios e outros fundos de habitação, conforme as normas fixadas por lei.

## Saúde

Art. 41. — 1. Todos tem direito à proteção da saúde e à assistência médica. Nos estabelecimentos do Estado ou dos municípios, a assistência médica é dispensada gratuitamente aos cidadãos e financiada pelo orçamento correspondente, os prêmios de seguro e outros recursos.

2. Na Rússia, programas federais de proteção e de melhoria da saúde pública são financiados; medidas para desenvolver os sistemas de saúde do Estado, dos municípios e das entidades privadas são tomadas; a atividade contributiva à melhoria da saúde do homem, ao desenvolvimento da cultura física e do esporte; e para assegurar a prosperidade ecológica e sanitário-epidemiológica é assegurada.

3. A sonegação por funcionários do Estado de fatos e circunstâncias que constituam ameaça à vida e à saúde das pessoas implica em responsabilidade, conforme a lei federal.

Art. 42. — Cada um tem direito a um acompanhamento favorável e a informação confiável sobre o estado de sua saúde e à reparação do dano causando a ela ou a seus bens por crime ecológico.

## Instrução

Art. 43. — 1. Todos têm direito à instrução.

2. O acesso geral ao ensino pre-escolar, elementar geral e secundário e sua gratuidade são garantidos nos estabelecimentos de ensino do Estado e dos municípios e nas empresas.

3. Cada um tem direito, à base de concurso, de receber gratuitamente o ensino superior nos estabelecimentos do Estado e dos municípios e nas empresas.

4. O ensino geral elementar é obrigatório. Os pais ou pessoas que os representem são obrigados a fazer que os menores recebam o ensino geral elementar.

5. A Rússia estabelecerá as normas federais de ensino do Estado, assegurando as diversas formas de ensinamento e de auto-ensinamento.

## Propriedade imaterial

Art. 44. — 1. A todos é garantida a liberdade de criação literária, artística, científica, técnica e de outros tipos de criação, e de seu ensinamento. A propriedade intelectual é protegida por lei.



2. Todos têm direito de participar da vida cultural, de utilizar os estabelecimentos culturais e de ter acesso aos valores do gênero.

3. Cada um tem o dever de proteger a preservação da herança histórica e cultural e de conservar os monumentos da história e da cultura.

### **Defesa de direitos**

Art. 45— 1. É garantida a proteção pelo Estado dos direitos e liberdades do homem e do cidadão.

2. Todos têm assegurada a defesa de seus direitos e liberdades por todos os meios não interditos por lei.

Art. 46. — 1. A cada um é garantida a proteção judiciária de seus direitos e liberdades.

2. As decisões e os atos (ou omissões) de órgãos do poder do Estado, dos órgãos de auto-administração local, das associações e dos funcionários podem ser objeto de ação judicial.

3. A todos é assegurado, em conformidade com os tratados internacionais de que a Rússia seja integrante, dirigir-se aos órgãos intergovernamentais para proteção dos direitos e liberdades do homem, desde que se esgotem todos os meios internos de proteção jurídica.

### **Devido processo legal**

Art. 47. — 1. Ninguém pode ser privado do direito ao exame de sua causa pelo tribunal ou pelo juiz ao qual a lei confere competência.

2. A pessoa acusada de um delito tem o direito de demandar que sua causa seja objeto de apreciação pelo júri, nos casos previstos em lei federal.

### **Assistência judiciária**

Art. 48. — 1. A todos é garantido receber assistência judiciária qualificada. Nos casos previstos em lei, a assistência é prestada gratuitamente.

2. Toda pessoa detida, presa, guardada à vista ou indiciada tem o direito de recorrer à assistência de um advogado, desde o momento da detenção, prisão ou guarda, ou da notificação do indiciamento.

### **Presunção de inocência**

Art. 49— 1. Toda pessoa acusada de ter cometido uma infração é presumida inocente enquanto sua culpa não for provada em obediência ao procedi-

mento previsto pela lei federal e estabelecida por julgamento de um tribunal passado em julgado.

2. O acusado não é obrigado a provar sua inocência.

3. As dúvidas não dissipadas quanto à culpabilidade da pessoa são interpretadas em favor do acusado.

### **“Non bis in idem”**

Art. 50. — 1. Ninguém pode ser novamente condenado por um só e mesmo delito.

2. No exercício da Justiça, a utilização de provas obtidas em violação da lei federal é vedada.

3. Toda pessoa condenada tem direito à revisão do julgamento por um tribunal superior, segundo o procedimento estabelecido por lei federal, e do mesmo modo a solicitar o direito de graça ou a redução da pena.

### **Liberação de testemunho**

Art. 51. — 1. Ninguém é obrigado a depor contra si mesmo, seu cônjuge e seus parentes próximos, tal como definido por lei federal.

A lei federal pode estabelecer outros casos de dispensa da obrigação de testemunhar.

### **Abuso de poder**

Art. 52 — Os direitos das vítimas de abuso de poder são protegidos pela lei. O Estado assegura-lhes o acesso à justiça e a indenização pelo dano causado.

### **Indivíduo ‘versus’ Estado**

Art. 53. — Todos têm direito de representar perante o Estado pelo prejuízo causado por atos (ou omissões) ilegais dos órgãos do poder estatal e de seus agentes.

### **Irretroatividade da lei penal**

Art. 54. — 1. A lei que estabeleça ou agrave a responsabilidade de uma pessoa não tem efeito retroativo.

2. Ninguém pode ser responsabilizado por ato que, no momento de ser cometido, não é previsto como infração. Se após a comissão da infração a responsabilidade a ela atinente for suprimida ou atenuada, será aplicada a lei nova.

### **Direitos não enumerados**

Art. 55. — 1. A inscrição na Constituição da Rússia dos direitos e liberdades fundamentais não deve ser interpretada como negação ou limitação de outros direitos e liberdades do homem e do cidadão universalmente reconhecidos.

2. Não devem ser adotadas leis que suprimam ou restrinjam os direitos e liberdades do homem e do cidadão.

3. Os direitos e liberdades do homem e do cidadão não podem ser limitados por lei federal, a não ser na medida necessária à proteção dos fundamentos da ordem constitucional, da moralidade, da saúde, dos direitos e interesses legais de outrem, e à garantia da defesa e da segurança do Estado.

### **Estado de exceção**

Art. 56. — 1. Nas condições do estado de urgência, para assegurar os cidadãos e a proteção da ordem constitucional conforme lei federal, limitações particulares dos direitos e liberdades podem ser estabelecidas, com indicação dos limites e da duração de seus efeitos.

2. O estado de urgência sobre todo o território da Rússia ou sobre certas de suas localidades pode ser introduzido nas circunstâncias e segundo as modalidades fixadas por lei constitucional federal.

3. Os direitos e liberdades previstas nos artigos 20, 21, 23 (§ 1), 24, 28, 34 (§ 1), 40 (§ 1), 46 a 54 desta Constituição não podem ser objeto de limitação.

### **Tributação**

Art. 57. Todos são obrigados a pagar os impostos e taxas legalmente estabelecidos. As leis que introduzirem novos impostos ou agravarem a situação dos contribuintes não têm efeito retroativo.

### **Proteção ambiental**

Art. 58. — Toda pessoa é responsável pela proteção da natureza e pela conservação dos recursos naturais.

## **Serviço militar**

Art. 59. — 1. A defesa da Pátria é dever e obrigação do cidadão.

2. O cidadão é obrigado a prestar serviço militar, conforme a lei federal.

3. O cidadão cujas convicções e crenças forem contrárias ao cumprimento do serviço militar, assim como em outros casos fixados por lei federal, tem o direito de fazê-lo substituir por um serviço civil alternativo.

## **Maioridade**

Art. 60 — O cidadão da Rússia pode de modo autônomo assumir plenamente seus direitos e obrigações desde a idade dos 18 anos.

## **Extradição**

Art. 61. — 1. O cidadão da Rússia não pode ser banido nem extraditado para outro Estado.

2. A Rússia garante a seus cidadãos a defesa e a proteção fora de suas fronteiras.

## **Dupla cidadania**

Art. 62. — 1. O cidadão russo pode ter a cidadania de um Estado estrangeiro (dupla cidadania) conforme a lei federal ou tratado internacional de que seja parte.

2. A aquisição de um Estado estrangeiro por um cidadão russo não restringe seus direitos e liberdades, nem o exime das obrigações decorrentes da cidadania russa, se lei federal ou tratado internacional não dispuser de outro modo.

3. Os estrangeiros e os apátridas beneficiam-se dos direitos e são submetidos às obrigações dos cidadãos russos, à exceção dos casos estabelecidos por lei federal ou tratado internacional.

## **Asilo político**

Art. 63. — 1. A Rússia concede asilo político aos cidadãos estrangeiros e aos apátridas, conforme as normas do direito internacional universalmente reconhecidas.

2. É vedada a extradição em favor de outro Estado de pessoas perseguidas por suas convicções políticas, bem como por atos (ou omissões) não reconhecidos pela Rússia como infração. A extradição de pessoas acusadas de infração, bem como a transferência de condenados para cumprir pena em outros Estados são efetuadas à base de lei federal ou de tratado internacional de que Rússia seja parte.

### **Cláusulas pétreas**

Art. 64. —As disposições do presente Capítulo constituem os fundamentos do estatuto jurídico do indivíduo na Federação da Rússia, e não podem ser modificadas que segundo o procedimento fixado pela presente Constituição.